

ESTATUTO DO SÍNODO RIO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

FUNDO DE AUXÍLIO INTERPAROQUIAL - FAI

FUNDO DE AUXÍLIO DE VIAGEM - FAV



ESTATUTO DO SÍNODO RIO PARANÁ



Sumário

ESTATUTO DO SÍNODO RIO PARANÁ	04
CAPÍTULO I - Da denominação, fins, sede, foro e duração.....	04
CAPÍTULO II - Da Administração.....	04
CAPÍTULO III - Do Patrimônio.....	15
CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais e Transitórias.....	17
REGIMENTO INTERNO	20
CAPÍTULO I - Da finalidade.....	20
CAPÍTULO II - Das instâncias.....	20
CAPÍTULO III - Das disposições finais e transitórias.....	33
FUNDO DE AUXÍLIO DE VIAGEM - FAV	36
FUNDO DE AUXÍLIO INTERPAROQUIAL - FAI	39

ESTATUTO DO SÍNODO RIO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, foro e duração.

Art. 1º - O Sínodo Rio Paraná, a seguir denominado somente SÍNODO, é uma organização religiosa, organizada e estruturada com a autonomia que lhe é concedida pelo § 1º, do art. 44, do Código Civil, com personalidade jurídica própria e sem fins econômicos e lucrativos, atuando sob responsabilidade própria, formado por Comunidades e Paróquias da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB, estando inscrita no CNPJ sob nº 02.316.936/0001-37.

Parágrafo Único: O Sínodo reconhece como o seu próprio o fundamento de fé da IECLB, ou seja, o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e como expressão de fé, os Credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (Confessio Augustana) inalterada, e o Catecismo Menor de Martim Lutero.

Art. 2º - O Sínodo é integrado por Paróquias e Comunidades filiadas à IECLB, existentes na área de sua abrangência, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto, pelas disposições da Constituição, do Regimento Interno, do Estatuto do Ministério com Ordenação-EMO, do Ordenamento Jurídico Doutrinário – OJD, da IECLB e demais normas internas.

§ 1º - O SÍNODO reconhece como irrevogável e irretratável a sua vinculação confessional à IECLB, cujas diretrizes observará na realização de sua missão e cuja orientação acatará no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

§ 2º - Com o objetivo de melhor realizar suas tarefas, o SÍNODO poderá, por decisão da Assembleia Sinodal, estruturar-se em setores de trabalho regionalizados.

Art. 3º - O SÍNODO tem como tarefa obedecer aos fundamentos e cumprir os objetivos básicos da IECLB e os que lhe forem atribuídos pelos documentos normativos a que se refere o artigo anterior, bem como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Concílio e pelo Conselho da Igreja e as decididas pelos seus próprios órgãos, cabendo-lhe atuar de forma integrada com os órgãos centrais da

IECLB, para:

- a) planejar e coordenar o trabalho eclesialístico na sua área;
- b) decidir, na área do Sínodo, sobre o modo da Igreja manifestar-se na concretização de seus objetivos; de concretizar as finalidades e a missão da Igreja
- c) executar as diretrizes e metas estabelecidas em Concílio e pelo Conselho da Igreja
- d) zelar pela disciplina eclesialística, de acordo com a norma complementar Doutrina e Ordem;

Art. 4º - O Sínodo poderá estender-se a outras áreas não atendidas por outro Sínodo da IECLB.

Art. 5º - O SÍNODO tem sede e foro jurídico na cidade de Toledo - PR, na Rua Independência, nº 2107, CEP 85.902-015 - Centro - e é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6º - São órgãos do SÍNODO:

- I - A Assembleia Sinodal;
- II - O Conselho Sinodal;
- III - A Diretoria do Conselho Sinodal.
- IV - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Sinodal

Art. 7º - A Assembleia Sinodal é o órgão soberano do SÍNODO, competindo-lhe:

- I - aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja em sua área;
- II - aprovar a proposta de orçamento anual do SÍNODO apresentada pelo Conselho Sinodal;
- III - aprovar a filiação de comunidades e Paróquias à IECLB.
- IV - estabelecer diretrizes para:
 - a) o regular cumprimento das obrigações das Comunidades e

Paróquias na área de sua abrangência;

b) o regular cumprimento das obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e tributária;

c) regular o controle administrativo e a fiscalização de que tratam os incisos III e V do Art. 19 da Constituição da IECLB.

V - estabelecer o controle administrativo de gerência patrimonial e de recursos humanos no Sínodo;

VI - criar Setores de Trabalho, incentivar e apoiar a criação de Instituições, firmar convênios e parcerias;

VII - manter-se amplamente informada sobre as atividades e a administração do Sínodo;

VIII - indicar os candidatos a Pastor Presidente e a 1º e 2º Vice-Presidentes, bem como a Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente do Concílio da Igreja e Membros da Comissão Doutrina e Ordem – IECLB

IX - buscar a reflexão e o debate sobre os temas fundamentais de interesse das Comunidades, Paróquias e Sínodos;

X - buscar a comunhão e o compartilhar de experiências de fé entre os seus integrantes;

XI - aprovar o Regimento Interno do Sínodo, e do Conselho Sinodal;

XII - proceder à reforma ou alteração deste estatuto;

XIII - eleger:

a) o Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal;

b) o Presidente da Assembleia Sinodal e seus 1º e 2º Vices;

c) os delegados e seus 1º e 2º suplentes do Sínodo ao Concílio da Igreja, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;

d) o representante do Sínodo no Conselho da Igreja e seus 1º e 2º suplentes;

e) o Conselho Fiscal e seus suplentes;

f) a Comissão Jurídico-Doutrinária e seus suplentes;

XIV - homologar as indicações de representantes e seus suplentes dos ministérios e setores de trabalho do Sínodo no Conselho Sinodal;

XV - regulamentar os processos administrativos do Sínodo;

XVI - incentivar a solidariedade entre as comunidades e paróquias;

XVII - buscar a reflexão e o debate sobre temas importantes para o trabalho eclesial no Sínodo;

XVIII - homologar a criação, divisão ou sustação de Comunidades, Paróquias e/ou Campos de Atividade Ministerial na área do SÍNODO;

XIX - promover a comunhão entre as comunidades do SÍNODO e entre os Sínodos

XX - tomar conhecimento da prestação de contas da Diretoria,

votada pelo Conselho Sinodal;

XXI – votar Moções apresentadas à Assembleia.

Art. 8º Compõem a Assembleia Sinodal, com direito a voto:

I - o Presidente da Assembleia Sinodal e os 1º e 2º Vice-Presidentes;

II - pelos membros do Conselho Sinodal;

III - por representantes de Comunidades; na proporção de um leigo para cada duas (2) comunidades, incluindo as em formação, reconhecidas pelo Conselho Sinodal, mais um (1) leigo para cada comunidade que tiver mais de 2000 (duas mil) pessoas;

IV - por todos os ministros ordenados em atividade no Sínodo;

V – por um representante de cada setor de trabalho organizado e reconhecido pelo Conselho Sinodal;

§ 1º - Os representantes, de que fala o inciso II, terão mandato de quatro anos.

§ 2º - O presidente da Assembleia Sinodal e seus dois (2) vices serão eleitos para um período de quatro anos (4) e serão investidos juntamente com o Conselho Sinodal.

§ 3º - A indicação de candidatos aos cargos do parágrafo anterior será feita pelos Conselhos Paroquiais.

§ 4º - Outras atribuições da Assembleia poderão ser reguladas no regimento interno do SÍNODO.

Art. 9º - A Assembleia Sinodal reunir-se-á ordinariamente a cada ano nos meses de agosto ou setembro, por convocação do Presidente do Conselho Sinodal e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Sinodal, por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Sinodal, por voto de dois terços (2/3) dos Conselhos Paroquiais e dos Presbitérios das Comunidades com funções paroquiais, ou, ainda, por um quinto (1/5) das Comunidades e Paróquias que compõem o Sínodo, sempre estabelecendo a ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia Sinodal poderá ser realizada por meios eletrônicos;

§ 2º - Quando a Assembleia referida no parágrafo anterior for realizada por meio eletrônico, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 10 - A Assembleia Sinodal somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus componentes e tomará as suas decisões pela maioria dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Sinodal será convocada com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência por correspondência, podendo ser eletrônica, às comunidades, paróquias e aos demais participantes, contendo data, local, horário e a ordem do dia.

Art. 11 - As Assembleias Sinodais serão iniciadas e/ou encerradas com um culto e seus trabalhos serão presididos pelo Presidente da Assembleia Sinodal, que comporá uma mesa diretora com membros do Conselho Sinodal, a quem poderá delegar tarefas de direção e assessoramento.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Sinodal sempre deverá ser substituído na direção dos trabalhos quando participar ativamente da discussão, ou no ato de eleição no qual for candidato a cargo eletivo.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Sinodal, ou o componente da mesa diretora que estiver por delegação, presidindo os trabalhos, não terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe caberá o voto de desempate.

§ 3º - As Assembleias Sinodais serão públicas, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

Seção II

Do Conselho Sinodal

Art. 12 - O Conselho Sinodal é composto de:

I - Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;

II - Representante do Sínodo no Conselho da Igreja;

III - Delegados titulares do Sínodo ao Concílio da Igreja;

IV - Um representante de cada setor de trabalho organizado e reconhecido pelo Conselho Sinodal;

V - Um representante leigo por paróquia;

VI - Por representantes dos ministérios, na proporção de um para cada oito (8) ministros ordenados de cada ministério, mais um por fração;

§ 1º - O Pastor Sinodal participa das reuniões do Conselho Sinodal, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente

como responsável pela confessionalidade e unidade eclesial e teológica.

§ 2º - A fim de manter-se informado sobre as atividades do Sínodo e bem desempenhar a função para a qual foi eleito, o Presidente da Assembleia Sinodal participará das reuniões do Conselho Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - As reuniões do Conselho Sinodal poderão ser realizadas por meios eletrônicos;

§ 4º - Quando as Reuniões referidas no parágrafo anterior forem realizadas por meio eletrônico, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 13 - O Mandato dos membros do Conselho Sinodal terá início com sua investidura em culto, ministrado pelo Pastor Sinodal.

Parágrafo Único: A duração do mandato dos representantes das paróquias e comunidades, dos ministérios e dos setores de trabalho será de quatro (4) anos. Não podendo a mesma pessoa ser indicada por mais de duas (2) vezes consecutivas.

Art. 14 - O Conselho Sinodal elegerá dentre seus componentes:

I - A Diretoria do Conselho Sinodal;

II - A Comissão de preparação da Assembleia Sinodal, da qual participarão o presidente e os vice-presidentes da Assembleia Sinodal;

III - Comissões específicas para atividades desenvolvidas no Sínodo;

Art. 15 - Compete ao Conselho Sinodal:

I - Zelar para que sejam alcançados objetivos fundamentais da IECLB na área do Sínodo;

II - promover a missão e a evangelização;

III - prover os meios necessários para a realização dos objetivos visados;

IV - exercer o controle dos órgãos e das instituições na sua área de abrangência;

V - diligenciar o recebimento das contribuições devidas a IECLB;

VI - supervisionar o repasse das contribuições à Secretaria Geral na forma estabelecida;

VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Sinodal a prestação de contas do exercício findo;

VIII - resolver as questões de ordem administrativa no âmbito do Sínodo, observadas as disposições do Ordenamento Jurídico-Doutrinário (OJD) da IECLB;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções da Assembleia Sinodal e do Concílio da Igreja e as resoluções do Conselho da Igreja;

X - elaborar programas de atividades missionárias;

XI - estabelecer a remuneração do Pastor Sinodal e dos outros ministros a serviço do Sínodo, dentro das normas gerais estabelecidas pelo Concílio e Conselho da Igreja;

XII - elaborar a proposta orçamentária anual do Sínodo, a ser proposta à Assembleia Sinodal, inclusive com a definição dos critérios e valores de contribuições das Comunidades e das Paróquias para garantir o funcionamento e a realização dos objetivos estabelecidos;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - promover e zelar pelo aprofundamento teológico, catequético e diaconal e pelas técnicas de trabalho dos ministros de sua área;

XV - referendar a criação de novos campos de trabalho nas Comunidades e Paróquias do Sínodo, depois de demonstrada sua viabilidade financeira e o cumprimento das normas pertinentes, estabelecidas pela IECLB;

XVI - aprovar a filiação de paróquias e comunidades de sua área à IECLB;

XVII - assistir o Pastor Sinodal no exercício de suas funções, previstas no inciso VIII do art. 25 deste Estatuto

XVIII - resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária, no âmbito do Sínodo, observadas as disposições do documento Doutrina e Ordem;

XIX - decidir sobre alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Sínodo;

XX - autorizar ou não, a venda, oneração ou permuta de bens imóveis das comunidades e paróquias no âmbito do Sínodo;

XXI - decidir sobre a criação, fusão, subdivisão ou extinção de paróquias ou Comunidades, mediante requerimento das partes interessadas;

XXII - nomear comissões para avaliação periódica dos Campos de Atividade Ministerial no Sínodo, conforme estabelecido no Estatuto do Ministério com Ordenação;

XXIII - decidir sobre o afastamento de ministros no âmbito do Sínodo;

XXIV - avaliar e dar parecer sobre os projetos a serem encaminhados à Secretaria Geral da IECLB;

XXV - Resolver os casos omissos.

§ 1º - Nos casos omissos, o Conselho Sinodal poderá valer-se dos documentos normativos da IECLB como fonte subsidiária para tomada de suas decisões.

§ 2º - O Conselho Sinodal reunir-se-á ordinariamente três (3) vezes ao ano.

Seção III

Da Diretoria do Conselho Sinodal

Art.16 - À Diretoria do Conselho Sinodal compete superintender as atividades administrativas do Sínodo e garantir o apoio necessário às atividades do Pastor Sinodal e será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos vices, eleitos pelo Conselho dentre seus membros.

I - O Conselho Sinodal, sob a presidência do representante do Sínodo no Conselho da Igreja, elegerá a sua Diretoria, cuja posse dar-se-á na mesma reunião em que forem eleitos.

II - A transmissão dos cargos, mediante transferência de documentos e valores por parte da Diretoria em término de mandato para a nova Diretoria, dar-se-á no prazo máximo de quinze (15) dias após a posse desta.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria do Conselho Sinodal é de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma (1) vez para a mesma função.

§ 2º - O Pastor Sinodal, o Vice-Pastor Sinodal, e o representante do Sínodo no Conselho da Igreja participarão das reuniões da Diretoria com direito a voz.

§ 3º - As reuniões da Diretoria do Conselho Sinodal poderão ser realizadas por meios eletrônicos;

§ 4º - Quando as Reuniões referidas no parágrafo anterior forem realizadas por meio eletrônico, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 17 - Além das atribuições previstas anteriormente, cabe à Diretoria avaliar e dar parecer prévio sobre as solicitações de auxílio aos fundos da Igreja, autorizando seu Presidente a prestar aval solicitado pela Secretaria Geral.

Art. 18 - Membros de Comunidades, em dia com suas obrigações estatutárias, ministros, Presbíteros, Diretorias, setores de trabalho, são parte legítima para encaminhar ao Pastor Sinodal e/ou Diretoria Sinodal, por escrito, informações e comunicações sobre ocorrências que sejam de interesse do Sínodo ou da Igreja.

Parágrafo Único - De posse do documento a que se refere este artigo, dar-se-lhe-á o necessário encaminhamento, obedecidas as normas da Igreja.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Diretoria do Conselho Sinodal:

I - representar o Sínodo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - dirigir as atividades administrativas do Sínodo;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Sinodal;

IV - admitir e demitir o pessoal necessário ao funcionamento do Sínodo, fixando-lhe a remuneração, ouvida a Diretoria do Conselho Sinodal;

V - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Ordenamento Jurídico-Doutrinário da IECLB.

VI - em conjunto com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome do Sínodo e assinar os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Sínodo, dando e recebendo quitação em nome deste, bem como outorgar procurações para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Sinodal;

II - zelar pela ordem da correspondência do SÍNODO nas diversas formas de comunicação;

III - subscrever os atos de expediente e outros, à ordem do Presidente;

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - exercer o controle das finanças do Sínodo;

II - arrecadar as contribuições das Paróquias e Comunidades, mantendo o necessário controle quanto à regularidade do repasse dessas contribuições;

III - zelar juntamente com o Presidente pelos bens e haveres do Sínodo;

IV - efetuar os repasses necessários à Secretaria Geral da IECLB e os demais pagamentos de responsabilidade no Sínodo;

V - assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Sínodo, dando e recebendo quitação em seu nome.

VI - elaborar a proposta orçamentária anual do Sínodo;

VII - executar as resoluções da Assembleia Sinodal referentes ao setor financeiro;

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Tesoureiro ou do Presidente, o segundo Tesoureiro ou o Vice-Presidente poderão assinar, sendo sempre duas assinaturas.

Art. 22 - Outras atribuições do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro e as dos demais membros da Diretoria do Conselho Sinodal serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, com mandato de quatro (4) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, emitirão parecer semestral sobre a regularidade dos documentos e das contas do Sínodo, que deverão ser-lhes apresentadas pela Diretoria do Conselho Sinodal. O Conselho Fiscal também fará o acompanhamento permanente da administração patrimonial do Sínodo, bem como da execução orçamentária, e, emitirá parecer prévio sobre a exequibilidade da proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembleia Sinodal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Sinodal.

Seção V

Do Pastor Sinodal e do Vice-Pastor Sinodal

Art. 24 - No Sínodo atuará o Pastor Sinodal, junto com o Vice-Pastor Sinodal, eleitos pela Assembleia Sinodal, desde que tenham cinco (5) anos de experiência na atividade do ministério na IECLB, sendo o guia espiritual das comunidades e dos ministros no Sínodo, competindo-lhe zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja

no Sínodo, dedicar-se ao aprofundamento teológico e prático dos ministros e colaboradores, funções que exerce em conjunto com o Vice-Pastor Sinodal e com a colaboração do Conselho Sinodal.

§ 1º - O Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal serão investidos em seus cargos pelo Pastor Presidente ou seu representante, em culto a ser realizado em local e data estabelecidos juntamente com o Pastor Presidente e, quando possível, com o Pastor Sinodal em término de mandato, durante o qual ser-lhes-ão entregues o diploma, que lhes confere o cargo, e a cruz, que lhes distingue a função.

§ 2º - A investidura será realizada no último semestre do mandato do Pastor Sinodal

§ 3º - A duração do mandato do Pastor Sinodal e do Vice-Pastor Sinodal será de quatro (4) anos, permitida uma (1) reeleição;

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento do Pastor Sinodal, ele será substituído automaticamente pelo Vice-Pastor Sinodal;

§ 5º - Ocorrendo a vacância do cargo, o Vice-Pastor Sinodal sucederá o titular pelo restante do mandato, elegendo-se novo Vice-Pastor Sinodal por igual período, do restante do mandato.

§ 6º - No caso da vacância do Pastor e Vice-Pastor Sinodal, o Conselho Sinodal indicará o Pastor Sinodal Interino até a realização da próxima Assembleia Sinodal, que preencherá os cargos para o restante do mandato.

§ 7º - O exercício do mandato, a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo, não será considerado para efeitos de reeleição.

Art. 25 - O Pastor Sinodal exercerá seu mandato de forma compartilhada com o Vice-Pastor Sinodal e, além das atribuições específicas estabelecidas nos documentos da IECLB, compete-lhe:

I - supervisionar o trabalho eclesiástico na área de abrangência do Sínodo;

II - instalar os ministros e assisti-los em suas dificuldades no ministério e na vida pessoal;

III - consagrar os templos e outros recintos para o serviço da Igreja;

IV - priorizar os planos e atividades missionárias no âmbito do Sínodo;

V - exercer, na área do Sínodo, as relações de caráter religioso com outras entidades religiosas ou civis e com os órgãos públicos;

VI - sugerir ao pleno do Conselho Sinodal a reavaliação de decisões tomadas por quaisquer das comissões em funcionamento no Sínodo, bem como sobre a sua forma de atuação, à exceção do Conselho Fiscal;

VII - apresentar relatório anual de suas atividades e propor, ao Conselho e à Assembleia Sinodal, programas de atuação para o exercício seguinte;

VIII - em conjunto com o Conselho Sinodal:

a) exercer a função de guia espiritual das Comunidades e dos ministros dos diversos ministérios que neles estiverem atuando;

b) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja no Sínodo;

c) dedicar-se de modo especial ao aprofundamento teológico e prático dos ministros e colaboradores nos diversos ministérios.

IX - atuar de forma coordenada com o Pastor Presidente da Igreja nas iniciativas e propostas de trabalho deste, na área do Sínodo e assessorar o Pastor Presidente, quando convocado;

X - efetuar a publicação para o preenchimento das vagas existentes nos campos de trabalho na área de abrangência do Sínodo;

XI - incentivar o intercâmbio de Comunidades, Paróquias e Sínodos, a nível nacional e internacional;

XII - incentivar as comunidades do Sínodo a executar suas tarefas específicas de pregação, diaconia, catequese e missão.

Art. 26 - Assiste, ao Pastor Sinodal, o direito de pregar em qualquer Comunidade do Sínodo, bem como de participar de todas as reuniões dos órgãos diretivos das Comunidades e Paróquias do Sínodo, respeitando os direitos e deveres dos órgãos competentes.

DA COMISSÃO DOUTRINA E ORDEM SINODAL

Art. 27 - A Comissão Doutrina e Ordem Sinodal, destinada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e à realização da instrução nos conflitos e nas questões de doutrina no âmbito do Sínodo, é regida por regulamento próprio da IECLB dispondo sobre sua composição, competência, funcionamento e sanções aplicáveis.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio do Sínodo é formado de bens e recursos, obtidos nas contribuições das Paróquias e Comunidades, bem como da angariação de fundos, recebimento de donativos, auxílios, subvenções, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos

ou particulares, e, ainda, dos resultados provenientes de investimentos e aplicações de seus recursos, os quais serão aplicados no País para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

Parágrafo único: As contribuições das Paróquias e das Comunidades, a que se refere este artigo, serão estabelecidas pela Assembleia Sinodal, por proposta do Conselho Sinodal.

Art. 29 - O patrimônio do Sínodo responderá pelas obrigações assumidas em seu nome pelo Conselho Sinodal ou pela Diretoria do Conselho Sinodal, excluindo-se a esse respeito toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária e/ou solidária por parte dos membros e entidades filiadas ou da administração Central da IECLB.

Art. 30 - Sob nenhuma forma ou título poderá o Sínodo distribuir parcela do seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes ou filiados.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria do Conselho Sinodal e das demais comissões do Conselho não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam, tendo direito ao reembolso de despesas de locomoção e hospedagem em missão do Sínodo.

Art. 31 - A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda, permuta ou doação de bens imóveis do Sínodo, bem como a fixação de critérios para seus investimentos, carecem da aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros que compõe o Conselho Sinodal.

Art. 32 - Como organização religiosa, o Sínodo poderá dissolver-se, quando 3/4 (três quartos) dos membros capazes de constituírem a Assembleia Sinodal, assim o resolverem, em Assembleia Sinodal, especialmente convocada para este fim, e com a presença do Pastor Presidente ou seu representante condicionado à aprovação pelo Concílio da IECLB.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do Sínodo, o seu patrimônio reverterá para IECLB pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.926.864/0001-57.

Art. 33 - Se no Sínodo surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar vinculada à IECLB.



CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 - As eleições e indicações a que se referem os incisos VI e X (alíneas a, b, c, d) do art. 7º, deste estatuto, serão efetuadas através de votação secreta, observando o disposto nos Art. 56 a 59 do Regimento Interno da IECLB, dentre os nomes indicados pelas Comunidades, Conselhos Paroquiais e Conselho Sinodal, sendo considerados respectivamente indicados e eleitos os que obtiverem maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo único: Na ausência de indicações para quaisquer cargos por parte das Comunidades, Conselhos Paroquiais, e do Conselho Sinodal, nos termos do caput deste artigo, no que concerne às alíneas “e” e “f” do Art. 7º, serão consideradas válidas e aceitas as indicações feitas durante a própria Assembleia Sinodal, por no mínimo 10% (dez) de seus componentes.

Art. 35 – Os detentores de cargos representativos de comunidade, de paróquia ou do Sínodo, perderão o mandato ou representação em virtude da mudança de domicílio ou residência para localidade diversa da área representada.

Art. 36 – Havendo vacância em qualquer cargo eletivo, exceto o cargo de Pastor Sinodal, o vice assumirá o cargo e será eleito um novo vice para o cargo.

Art. 37 - Para realizar suas tarefas, o Sínodo poderá associar-se com outros Sínodos, Paróquias e Comunidades, vinculadas à IECLB.

Art. 38 - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Sinodal, inclusive quanto à administração, pela maioria absoluta de seus componentes, mediante proposta aprovada previamente pela maioria dos Conselhos Paroquiais, ou pelo menos 1/3 (um terço) das Comunidades, integrantes do SÍNODO, condicionada à homologação pelo Conselho da IECLB.

Art. 39 - Qualquer membro, setor de trabalho, Comunidade ou Conselho Paroquial tem legitimidade para propor a reforma referida no artigo anterior, apresentando-a ao Conselho Sinodal, a quem caberá fazer os encaminhamentos necessários para as finalidades previstas no artigo anterior.

Art. 40 - Todas as proposições a serem submetidas à decisão da Assembleia Sinodal devem ser previamente apresentadas ao Conselho Sinodal, para emissão de parecer quanto à sua conveniência e viabilidade financeira, se for o caso.

Art. 41 - Qualquer proposição à Assembleia Sinodal, que implique em despesas, somente poderá ser apreciada, se indicar a correspondente fonte de recursos para o respectivo custeio.

Art. 42 - O presente estatuto aprovado na Assembleia Sinodal realizada no dia 26 de março de 2022, na cidade de Cascavel-PR, pela maioria absoluta de seus componentes, cujo rol consta nas credenciais desta e entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil e revogará as disposições em contrário do Estatuto anterior registrado no Cartório Registro de Títulos, Documentos Civil de Pessoas Jurídicas e Protesto do município de Toledo – PR sob o nº 805, em data de 08 de junho de 2004, cabendo ao Presidente da Diretoria do Conselho Sinodal tomar todas as providências para este fim.



REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno do Sínodo Rio Paraná, em conformidade com seu Estatuto, tem por finalidade regulamentar as atividades organizacionais do Sínodo, em especial o funcionamento dos seus órgãos e instâncias administrativas, objetivando uma caminhada conjunta e harmônica de suas comunidades, paróquias, presbíteros(as) e ministros(as).

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS

Art. 2º - São Instâncias do SÍNODO:

- I** - A Assembleia Sinodal;
- II** - O Conselho Sinodal;
- III** - A Diretoria do Conselho Sinodal;
- IV** - O Conselho Fiscal;
- V** - O Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;
- VI** - A Comissão Doutrina e Ordem;

SEÇÃO I

Da Assembleia Sinodal

Da Composição:

Art. 3º - Compõem a Assembleia Sinodal com direito a voto:

- I**- Presidente da Assembleia Sinodal e os 1º e 2º Vice-presidentes
- II** - Membros do Conselho Sinodal;
- III** - Representantes de Comunidades homologados pelos conselhos paroquiais, na proporção de um leigo(a) para cada duas comunidades, incluindo as em formação, reconhecidas pelo Conselho Sinodal, mais um leigo(a) para cada comunidade que tiver mais de 2000 (duas mil) pessoas;
- IV** - Todos os ministros(as) ordenados em atividade no Sínodo.

V - Um representante de cada setor de trabalho organizado e reconhecido pelo Conselho Sinodal;

VI - O Conselho Sinodal poderá convidar representantes dos ministros(as) aposentados, de entidades, instituições ou setores de trabalho da IECLB em atividade na área do Sínodo para participarem das assembleias com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º - Os representantes, de que fala o inciso III, terão mandato de dois anos com possibilidade de uma reeleição.

§ 2º - O presidente da Assembleia Sinodal e seus dois vices, serão eleitos para um período de quatro anos e serão investidos juntamente com o Conselho Sinodal.

§ 3º - A indicação de candidatos aos cargos do parágrafo anterior será feita pelos Conselhos Paroquiais.

§ 4º - Terão direito a voto os membros da Assembleia Sinodal mencionados nos incisos I a V.

Da Competência:

Art. 4º- A Assembleia Sinodal é o órgão soberano do Sínodo, competindo-lhe:

I - aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja em sua área;

II - aprovar a proposta de orçamento anual do Sínodo apresentada pelo Conselho Sinodal;

III - decidir, por proposta do Conselho Sinodal, pela criação, fusão, subdivisão e extinção de Paróquias e Comunidades, e também atividades ministeriais, com base em requerimento das partes interessadas;

IV - estabelecer diretrizes para

a) o regular cumprimento das obrigações das Comunidades e Paróquias na área de sua abrangência;

b) o regular cumprimento das obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e tributária;

c) regular o controle administrativo e a fiscalização de que tratam os incisos III e V do Art. 19 da Constituição da IECLB

d) o controle administrativo de gerência patrimonial e de recursos humanos no Sínodo;

V - criar Setores de Trabalho, incentivar e apoiar a criação de Instituições, firmar convênios e parcerias;

VI - manter-se amplamente informada sobre as atividades e a administração do Sínodo;

VII - buscar a reflexão e o debate sobre os temas fundamentais de

interesse das Comunidades, Paróquias e Sínodos;

VIII - buscar a comunhão e o compartilhar de experiências de fé entre os seus integrantes;

IX - aprovar o Regimento Interno do Sínodo e do Conselho Sinodal;

X - Indicar:

a) candidatos a Pastor Presidente e a 1º e 2º Vice-presidentes;

b) candidatos a Presidente e Vice-presidente do Concílio da Igreja;

XI - Eleger:

a) o Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal;

b) o Presidente da Assembleia Sinodal e seus 1º e 2º Vices;

c) os delegados e seus suplentes do SÍNODO ao Concílio da Igreja, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;

d) o representante do SÍNODO no Conselho da Igreja e seus 1º e 2º suplentes.

e) o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes;

f) a Comissão Doutrina e Ordem e seus suplentes;

XII - Homologar as indicações de representantes e seus suplentes das Paróquias e Comunidades, dos ministérios e departamentos de trabalho do Sínodo no Conselho Sinodal;

XIII - Regulamentar os processos administrativos do Sínodo;

XIV - Incentivar e promover a solidariedade entre as comunidades e paróquias;

XV - Buscar a reflexão e o debate sobre temas importantes para o trabalho eclesialístico no Sínodo;

XVI - Definir, mediante sugestões, o local e a data da próxima Assembleia Sinodal, observando o sistema de rodízio entre os núcleos.

XVII - tomar conhecimento da prestação de contas da Diretoria, votada pelo Conselho Sinodal;

XVIII - votar Moções apresentadas à Assembleia.

Art. 5º - A Assembleia Sinodal reunir-se-á ordinariamente a cada ano nos meses de agosto ou setembro, por convocação do Presidente do Conselho Sinodal e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Sinodal, por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Sinodal, por voto de dois terços (2/3) dos Conselhos Paroquiais e dos Presbitérios das Comunidades com funções paroquiais, ou, ainda, por um quinto (1/5) das Comunidades

e Paróquias que compõem o Sínodo, sempre estabelecendo a ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia Sinodal poderá ser realizada por meios eletrônicos;

§ 2º - Quando a Assembleia referida no parágrafo anterior for realizada por meio eletrônico, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 6º - A Assembleia Sinodal somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus componentes e tomará as suas decisões pela maioria simples dos votantes, ressalvadas as disposições em contrário neste Regimento.

§ 1º - A Assembleia Sinodal será convocada com o mínimo, trinta dias de antecedência por correspondência às Comunidades, Paróquias e aos demais participantes, contendo data, local, horário e a ordem do dia;

§ 2º - A ordem do dia constante na convocação da Assembleia poderá ser complementada pelo Conselho Sinodal até a realização da mesma;

§ 3º - Para a inclusão de novos assuntos no transcorrer da Assembleia, a mesa, considerará a urgência dos mesmos e a disponibilidade de tempo.

Art. 7- As Assembleias Sinodais serão iniciadas e/ou encerradas com um culto e seus trabalhos serão presididos pelo Presidente da Assembleia Sinodal, que comporá uma mesa diretora com membros do Conselho Sinodal, a quem poderá delegar tarefas de direção e assessoramento.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Sinodal sempre deverá ser substituído na direção dos trabalhos quando participar ativamente da discussão, ou no ato de eleição no qual for candidato a cargo eletivo.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Sinodal, ou o componente da mesa diretora que estiver por delegação, presidindo os trabalhos, não terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe caberá o voto de desempate.

§ 3º - As Assembleias Sinodais serão públicas, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

Das Eleições:

Art. 8º - As indicações de candidatos aos cargos a serem preenchidos por eleição da Assembleia Sinodal caberá às Comunidades, que as encaminharão através do Conselho Paroquial ao Conselho Sinodal.

§ 1º - O Conselho Sinodal, antes de submeter os nomes à votação, deve obter a concordância dos candidatos;

§ 2º - Candidatos não presentes na Assembleia terão suas candidaturas validadas desde que haja concordância por escrito dirigida à Assembleia;

§ 3º - Na ausência de indicações para qualquer um dos cargos serão consideradas válidas e aceitas as indicações feitas durante a própria Assembleia Sinodal;

§ 4º - Os cônjuges não poderão ser suplentes dos respectivos titulares.

Art. 9º - O Conselho Sinodal, designará uma comissão coordenadora das eleições, composta de 03 (três) delegados leigos(as) e de 02 (dois) delegados ministros(as), escolhidos dentre os não-candidatos a qualquer cargo eletivo, que após homologada pela Assembleia Sinodal, terá a seguinte função:

a) apresentar ao plenário, em até uma hora antes do início da sessão plenária das eleições, a relação das indicações dos candidatos aos cargos de Pastor Presidente da IECLB, Pastores 1º e 2º Vice-Presidentes da IECLB, quando na ordem do dia estiver prevista a indicação de candidatos para tais cargos;

b) apresentar ao plenário, em até uma hora antes do início da sessão plenária de eleições, a relação de candidatos aos cargos de Pastor Sinodal, Vice-Pastor Sinodal. Representante do Sínodo no Conselho da Igreja e 1º e 2º suplentes. 02(dois) delegados do Sínodo ao Concílio e seus 1º e 2º suplentes Presidente da Assembleia Sinodal e seus 1º e 2º Vices;

c) confeccionar cédulas para a votação aos cargos acima mencionados;

d) proceder ao escrutínio da votação aos diferentes cargos e encaminhar o resultado ao Presidente da Assembleia para proclamação.

Art. 10º – A eleição do Pastor Sinodal, Vice-Pastor Sinodal e o ministro(a) representante do Sínodo no Conselho da Igreja, será realizada nesta ordem, por voto secreto, e será considerado eleito o que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Havendo mais de um candidato para os cargos e caso nenhum alcance a maioria exigida, realizar-se-á nova votação com a exclusão do menos votado repetindo-se o procedimento, se necessário, até que resultem apenas dois candidatos. Após tal procedimento, caso nenhum candidato atinja a maioria exigida, caberá ao Conselho Sinodal nomear ocupantes interinos do(s) cargo(s) não preenchido(s) até a próxima Assembleia Sinodal.

Art. 11 – As eleições dos membros leigos, conforme artigo 4.º, inciso X, letras b, c, d, e, f, deste Regimento Interno, acontecerão em votações sucessivas, por maioria simples, excluindo os que não alcançarem 7% (sete por cento) dos votos e/ou o menos votado, sendo eleito o que obtiver mais da metade dos votos.

§ 1º - Não havendo candidatos para os cargos supramencionados, caberá ao Conselho Sinodal nomear ocupantes interinos até a próxima Assembleia Sinodal.

Da Elegibilidade:

Art. 12 - São condições de elegibilidade para os cargos de membros leigos:

- a) ser membro da IECLB, comprometido com o Evangelho de Jesus Cristo e cumpridor de suas obrigações para com sua Comunidade e a Igreja nos termos dos documentos confessionais e regulamentos vigentes;
- b) ter exercido ou estar exercendo cargo no presbitério da sua Comunidade ou atividade de liderança comunitária.

Art. 13 – Assim como é condição de elegibilidade para os cargos de Pastor Sinodal e Vice-pastor Sinodal, também o representante do Sínodo no Conselho da Igreja, quando ministro(a), deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ministerial.

Art. 14 - São atribuições do Presidente da Assembleia Sinodal:

- I – Coordenar, com a comissão de preparação das Assembleias Sinodais, as pautas dos trabalhos;
- II – Presidir os trabalhos das Assembleias;
- III – Participar do Conselho Sinodal;

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Sinodal, quando desejar ou necessitar participar ativamente das discussões e no ato das eleições em que for candidato a cargo eletivo, deverá ser substituído na direção dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SINODAL

Da Composição:

Art. 15 - O Conselho Sinodal é composto de:

I - Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;

II - Representante do SÍNODO no Conselho da Igreja;

III - Delegados do SÍNODO ao Concílio da Igreja;

IV - Um representante de cada departamento de trabalho organizado e reconhecido pelo Conselho Sinodal;

V - Um representante leigo por paróquia;

VI - Por representantes dos ministérios, na proporção de um para cada oito (8) ministros ordenados de cada ministério, mais um por fração;

§ 1º - Caso o representante leigo da Paróquia, mencionado no Inciso V, venha assumir outra função ou representação junto ao Sínodo e ocupar esta representação junto ao Conselho Sinodal, o seu suplente passará a ocupar a vaga mencionada no respectivo inciso V.

§ 2º - Será assegurada a participação de um representante para os Ministérios que não atingirem o número mínimo estipulado;

§ 3º - Na representatividade do Ministério Pastoral será assegurada a participação de um/a por núcleo;

§ 4º - O Pastor Sinodal participa das reuniões do Conselho Sinodal, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente como responsável pela confessionalidade e unidade eclesial e teológica.

§ 5º - A fim de manter-se informado sobre as atividades do Sínodo e bem desempenhar a função para a qual foi eleito, o Presidente da Assembleia Sinodal participará das reuniões do Conselho Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 - O Mandato dos membros do Conselho Sinodal terá início com sua investidura em culto, ministrado pelo Pastor Sinodal.

§ 1º - A duração do mandato dos representantes das Paróquias e Comunidades, dos Ministérios e dos Setores de trabalho será de quatro anos. Não podendo exercer a representatividade por mais de duas vezes consecutivas;

§ 2º - O Conselho Sinodal reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano;

§ 3º - O Conselho Sinodal somente poderá deliberar com a presença

de mais da metade dos seus componentes e tomará suas decisões pela maioria simples dos presentes.

§ 4º - As reuniões do Conselho Sinodal poderão ser realizadas por meios eletrônicos;

§ 5º - Quando as Reuniões referidas no parágrafo anterior forem realizadas por meio eletrônico, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Da Eleição:

Art. 17 - O Conselho Sinodal elegerá dentre seus componentes:

I - A Diretoria do Conselho Sinodal;

II - A Comissão de preparação da Assembleia Sinodal, da qual participarão o presidente e os vice-presidentes da Assembleia Sinodal;

III - Comissões específicas para atividades desenvolvidas no Sínodo.

Da Competência:

Art. 18 - Compete ao Conselho Sinodal:

I - Zelar para que sejam alcançados objetivos fundamentais da IECLB na área do Sínodo;

II - promover a missão e a evangelização;

III - prover os meios necessários para a realização dos objetivos visados;

IV - exercer o controle dos órgãos e das instituições na sua área de abrangência;

V - diligenciar o recebimento das contribuições devidas à IECLB;

VI - fazer o repasse das contribuições à Secretaria Geral na forma estabelecida;

VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Sinodal a prestação de contas do exercício findo;

VIII - resolver as questões de ordem administrativa no âmbito do Sínodo;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções da Assembleia Sinodal;

X - elaborar programas de atividades missionárias;

XI - estabelecer a remuneração do Pastor Sinodal e dos outros ministros(as) a serviço do Sínodo, dentro das normas gerais estabelecidas pelo Concílio e Conselho da Igreja;

XII - elaborar a proposta orçamentária anual do Sínodo, a ser proposta à Assembleia Sinodal, inclusive com a definição dos critérios e valores de contribuições das Comunidades e das Paróquias para garantir o funcionamento do Sínodo e a realização dos objetivos estabelecidos;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - promover e zelar pelo aprofundamento teológico, catequético e diaconal e pelas metodologias e técnicas de trabalho dos ministros(as) de sua área;

XV - referendar a criação de novos campos de trabalho nas Comunidades e Paróquias do Sínodo, depois de demonstrada sua viabilidade financeira e o cumprimento das normas pertinentes, estabelecidas pela IECLB;

XVI - Coordenar as avaliações regulares dos ministros(as), paróquias, campos de trabalho e dos enviados para o Período Prático de Habilitação ao Ministério na área do Sínodo;

XVII - Resolver os casos omissos.

§ 1º - Nos casos omissos, o Conselho Sinodal valer-se-á dos documentos normativos da IECLB como fonte subsidiária para tomada de suas decisões.

XVIII - aprovar a filiação de paróquias e comunidades de sua área à IECLB;

XIX - assistir o Pastor Sinodal no exercício de suas funções, previstas no inciso IX do art. 31 deste Estatuto;

XX - resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária, no âmbito do Sínodo, observadas as disposições do documento Doutrina e Ordem;

XXI - decidir sobre alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Sínodo;

XXII - autorizar ou não, a venda, oneração ou permuta de bens imóveis das comunidades e paróquias no âmbito do Sínodo;

XXIII - decidir sobre a criação, fusão, subdivisão ou extinção de paróquias ou Comunidades, mediante requerimento das partes interessadas;

XXIV - nomear comissões para avaliação periódica dos Campos de Atividade Ministerial no Sínodo, conforme estabelecido no Estatuto do Ministério com Ordenação;

XXV - decidir sobre o afastamento de ministros no âmbito do Sínodo;

XXVI - avaliar e dar parecer sobre os projetos a serem encaminhados à Secretaria Geral da IECLB;



SEÇÃO III

Da Diretoria do Conselho Sinodal

Art. 19 - À Diretoria do Conselho Sinodal compete superintender e supervisionar as atividades administrativas do Sínodo e garantir o apoio necessário às atividades do Pastor Sinodal e será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos vices, eleitos pelo Conselho.

I - O Conselho Sinodal, sob a presidência do representante do Sínodo no Conselho da Igreja, elegerá a sua Diretoria.

II - A transmissão dos cargos, mediante transferência de documentos e valores por parte da Diretoria em término de mandato para a nova Diretoria, dar-se-á no prazo máximo de quinze (15) dias após a posse desta.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria do Conselho Sinodal é de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez para a mesma função.

§ 2º - O Pastor Sinodal, o Vice Pastor Sinodal, e o representante do Sínodo no Conselho da Igreja participarão das reuniões da Diretoria com direito a voz

§ 3º - As reuniões da Diretoria do Conselho Sinodal poderão ser realizadas por meios eletrônicos;

§ 4º - Quando as Reuniões referidas no parágrafo anterior forem realizadas por meio eletrônico, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente que assegure a identificação do participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 20 - Além das atribuições previstas anteriormente, cabe à Diretoria avaliar e dar parecer prévio sobre as solicitações de auxílio aos fundos da Igreja, autorizando seu Presidente a prestar aval solicitado pela Secretaria Geral.

Art. 21 - Membros de Comunidades, em dia com suas obrigações estatutárias, ministros, Presbíteros, Diretorias, setores de trabalho, são parte legítima para encaminhar ao Pastor Sinodal e/ou Diretoria Sinodal, por escrito, informações e comunicações sobre ocorrências que sejam de interesse do Sínodo ou da Igreja.

Parágrafo Único - De posse do documento a que se refere este artigo, dar-se-lhe-á o necessário encaminhamento, obedecidas as normas da Igreja.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Diretoria do Conselho Sinodal:

I - representar o Sínodo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - dirigir as atividades administrativas do Sínodo;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Sinodal;

IV - admitir e demitir o pessoal necessário ao funcionamento do Sínodo, fixando-lhe a remuneração, ouvida a Diretoria do Conselho Sinodal;

V - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Ordenamento Jurídico-Doutrinário da IECLB.

VI - em conjunto com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome do Sínodo e assinar os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Sínodo, dando e recebendo quitação em nome deste, bem como outorgar procurações para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Sinodal;

II - zelar pela ordem da correspondência do Sínodo nas diversas formas de comunicação;

III - subscrever os atos de expediente e outros, à ordem do presidente;

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - exercer o controle das finanças do Sínodo;

II - arrecadar as contribuições das Paróquias e Comunidades, mantendo o necessário controle quanto à regularidade do repasse dessas contribuições;

III - zelar juntamente com o presidente pelos bens e haveres do Sínodo.

IV - efetuar os repasses necessários à Secretaria Geral da IECLB e os demais pagamentos de responsabilidade no Sínodo;

V - Assinar em conjunto com o presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Sínodo, dando e recebendo quitação em seu nome.

VI - Elaborar a proposta orçamentária anual do Sínodo.

VII - executar as resoluções da Assembleia Sinodal referentes ao setor financeiro;

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Tesoureiro ou do Presidente, o segundo Tesoureiro ou o Vice-Presidente poderão assinar, sendo sempre duas assinaturas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de quatro anos permitida uma reeleição para o mesmo cargo, emitirão parecer anual sobre a regularidade dos documentos e das contas do Sínodo, que deverão ser-lhes apresentadas pela Diretoria do Conselho Sinodal. O Conselho Fiscal também fará o acompanhamento permanente da administração patrimonial do Sínodo, bem como da execução orçamentária do Sínodo, e, emitirá parecer prévio sobre a exequibilidade da proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembleia Sinodal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Sinodal.

SEÇÃO V

Do Pastor Sinodal e do Vice-Pastor Sinodal

Art. 26 - No Sínodo atuará o Pastor Sinodal, junto com o Vice-Pastor Sinodal, eleitos pela Assembleia Sinodal, desde que tenham comprovado experiência de no mínimo 05 anos de atividade ministerial, sendo o guia espiritual das comunidades e dos ministros no Sínodo, competindo-lhe zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja no Sínodo, dedicar-se ao aprofundamento teológico e prático dos ministros e colaboradores, funções que exerce em conjunto com o Vice-Pastor Sinodal e com a colaboração do Conselho Sinodal.

§ 1º - O Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal serão investidos em seus cargos pelo Pastor Presidente ou seu representante, em culto a ser realizado em local e data estabelecidos juntamente com o Pastor Presidente e, quando possível, com o Pastor Sinodal em término de mandato, durante o qual ser-lhes-ão entregues o diploma, que lhes confere o cargo, e a cruz, que lhes distingue a função.

§ 2º - A investidura será realizada no último semestre do mandato do Pastor Sinodal;

§ 3º - O pastor Sinodal eleito assumirá as funções do cargo com sua investidura pelo Pastor Presidente ou seu representante;

§ 4º - A duração do mandato do Pastor Sinodal e do Vice-Pastor Sinodal será de quatro anos, permitida uma reeleição;

§ 5º - Em caso de ausência ou impedimento do Pastor Sinodal, ele será substituído automaticamente pelo Vice-Pastor Sinodal;

§ 6º - Ocorrendo à vacância do cargo, o Vice-pastor Sinodal sucederá o titular pelo restante do mandato, elegendo-se novo Vice-Pastor Sinodal por igual período, do restante do mandato.

§ 7º - No caso da vacância do Pastor e Vice-Pastor Sinodal, o Conselho Sinodal indicará o Pastor Sinodal Interino até a realização da próxima Assembleia Sinodal, que preencherá os cargos para o restante do mandato.

§ 8º - O exercício do mandato, a que se referem os parágrafos 4º e 5º, deste artigo, não será considerado para efeitos de reeleição.

Da Competência:

Art. 27 - O Pastor Sinodal exercerá seu mandato de forma compartilhada com o Vice-Pastor Sinodal e, além das atribuições específicas estabelecidas nos documentos da IECLB, compete-lhe:

I - supervisionar o trabalho eclesialístico na área de abrangência do Sínodo;

II - instalar os obreiros e assisti-los em suas dificuldades no ministério e na vida pessoal;

III - consagrar os templos e outros recintos para o serviço da Igreja;

IV - priorizar os planos e atividades missionárias no âmbito do Sínodo;

V - exercer, na área do Sínodo, as relações de caráter religioso com outras entidades religiosas ou civis e com os órgãos públicos;

VI - sugerir ao pleno do Conselho Sinodal a reavaliação de decisões tomadas por quaisquer das comissões em funcionamento no Sínodo, bem como sobre a sua forma de atuação, à exceção do Conselho Fiscal;

VII - apresentar relatório anual de suas atividades e propor, ao Conselho e à Assembleia Sinodal, programas de atuação para o exercício seguinte;

VIII - em conjunto com o Conselho Sinodal:

a) exercer a função de guia espiritual das Comunidades e dos ministros(as) dos diversos ministérios que neles estiverem atuando;

b) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da igreja no Sínodo;

c) dedicar-se de modo especial ao aprofundamento teológico e prático dos ministros(as) e colaboradores nos diversos ministérios;

IX - atuar de forma coordenada com o Pastor Presidente da Igreja nas iniciativas e propostas de trabalho deste, na área do Sínodo;

X - efetuar a publicação das vagas existentes nos campos de trabalho na área de abrangência do SÍNODO.

XI - incentivar as comunidades do Sínodo a executar suas tarefas específicas de pregação, diaconia, catequese e missão.

Art. 28 - Assiste, ao Pastor Sinodal, o direito de pregar em qualquer Comunidade do Sínodo, bem como de participar de todas as reuniões dos órgãos diretivos das Comunidades e Paróquias do Sínodo, respeitando os direitos e deveres dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DOUTRINA E ORDEM SINODAL

Art. 29 - A Comissão Doutrina e Ordem Sinodal, destinada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e à realização da instrução nos conflitos e nas questões de doutrina no âmbito do Sínodo, é regida por regulamento próprio da IECLB dispondo sobre sua composição, competência, funcionamento e sanções aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pela Assembleia Sinodal, com maioria absoluta dos votos.

Art. 31 - Qualquer membro, Comunidade ou Conselho Paroquial tem legitimidade para propor alterações no presente Regimento Interno devendo, para tanto, encaminhá-las previamente ao Conselho Sinodal, a fim de recebendo parecer quanto à sua conveniência e viabilidade financeira, serem encaminhadas para a apreciação da Assembleia Sinodal.

Parágrafo Único - Alterações propostas por membros e Comunidades devem ser previamente analisadas pelo respectivo

Conselho Paroquial, a qual somente as encaminhará ao Conselho Sinodal quando julgarem procedentes os pleitos apresentados.

Art. 32 – Os ocupantes de cargos no âmbito do Sínodo que transferirem sua residência para fora da área de atuação deste, serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;

Art. 33 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Sinodal em 10 de abril de 1999, em Nova Santa Rosa-PR passando, a partir desta data, a ter validade como documento normativo do Sínodo, de caráter experimental, até a próxima Assembléia Sinodal.

Art. 34 – O presente Regimento Interno teve alterações e correções aprovadas na Assembleia Sinodal na cidade de Toledo-PR em 29-30 de abril de 2000.

Art. 35 – O presente Regimento Interno, aprovado em 20 de agosto de 2005 na Casa de Formação Águas do Verê - Verê-PR, pela 9 Assembleia Sinodal do Sínodo Rio Paraná, entra em vigor na data da sua aprovação, revogando o Regimento Interno anterior.

Art. 36 – O presente Regimento Interno teve alterações e correções aprovadas na Assembleia Sinodal na cidade de Cascavel-PR, em 26 de março de 2022.



FUNDO DE AUXÍLIO DE VIAGEM – FAV



FUNDO DE AUXÍLIO DE VIAGEM – FAV

O Fundo de Auxílio de Viagem, doravante denominado FAV, é reserva constituída no âmbito do Sínodo Rio Paraná e por ele administrado, com a finalidade de custear as despesas de viagem para a participação em reuniões de interesse do Sínodo Rio Paraná, regido pelos artigos e condições seguintes:

Art. 1º: A reserva inicial do FAV é constituída de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) migrados do atual FAI – Fundo de Auxílio Interparoquial – e a partir de 01.01.2006, com a participação das Paróquias e Comunidades em funções paroquiais, na proporção de 1% sobre o orçamento anual das mesmas, devendo estas enviar mensalmente sua contribuição.

Art. 2º: O FAV coloca à disposição das Paróquias e Comunidades em Funções Paroquiais e Sínodo Rio Paraná o auxílio para as seguintes finalidades e nesta ordem de prioridade:

- a- Reuniões do Conselho Sinodal
- b- Reuniões da Diretoria do Sínodo
- c- Reuniões de Comissões administrativas e
- d- Representação do Sínodo em fóruns nacionais.

Art. 3º: Para a obtenção do ressarcimento, a Paróquia ou Comunidade requerente deverá estar em dia com suas contribuições junto ao fundo.

Art. 4º: As modalidades de ressarcimento de despesas referente a participações previstas no artigo 2º, são as seguintes:

- a- Despesas com transporte coletivo;
- b- Despesas com combustível na proporção de 01 litro de gasolina para cada 10 km rodados, 01 litro de álcool para cada 07 km rodados e 01 litro de óleo diesel para cada 10 km rodados;
- c- Despesas com passagem aérea, para participar em atividade a nível nacional, e quando for mais indicado o uso deste meio de transporte, conforme critérios estabelecidos pela IECLB;
- d- Despesas com alimentação em viagens distantes e/ou demoradas; Despesas com alimentação durante as reuniões previstas nas letras “a”, “b” e “c” do artigo 2º deste regulamento.

§ Único: O acesso aos recursos do FAV pressupõe zelo e moderação nas despesas com alimentação e no uso dos meios de locomoção,

estes especialmente quando a proximidade geográfica permite o deslocamento de várias pessoas no mesmo veículo.

Art. 5º: Para efetuar a prestação de contas referente a locomoção e para obter o ressarcimento o beneficiário deverá emitir recibo discriminando a despesa do trajeto percorrido ou anexar o bilhete de passagem a cada evento e referente a despesas com alimentação deverá apresentar nota fiscal.

Art. 6º: Fica assegurado o ressarcimento das despesas das paróquias e comunidades com reuniões do Conselho Sinodal. Os demais casos ficam condicionados à disponibilidade de caixa do FAV.

Art. 7º: O presente regulamento em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Sinodal em 20-21.08.2005, em Águas do Verê, passa a vigorar, a partir da aprovação, com as alterações apresentadas e aprovadas em data de 17/11/2018, no Conselho Sinodal do Sínodo Rio Paraná, realizado na Paróquia de Marechal Cândido Rondon/PR.



FUNDO DE AUXÍLIO INTERPAROQUIAL – FAI



REGULAMENTO

Preâmbulo:

Considerando que o Fundo de Auxílio Interparoquial – FAI é uma reserva legal constituída e administrada no âmbito do Sínodo Rio Paraná com a finalidade de auxiliar Paróquias e Comunidades através de empréstimos e doações, conforme a necessidade.

Considerando que o Fundo de Auxílio Interparoquial – FAI, foi criado em reunião do Conselho Regional da 5ª Região Eclesiástica no dia 17 de outubro de 1985 em Toledo-PR. A ata daquela reunião diz que o FAI seria constituído pela contribuição de “2% sobre o orçamento da paróquia”. A ata esclarece ainda o principal propósito do FAI: “A paróquia que necessitar de ajuda, poderá se beneficiar desse fundo”.

Considerando que no ano de 2023 apresentou-se a necessidade de revisão das normas que regem o Fundo de Auxílio Interparoquial – FAI, conforme ATA da 79ª Reunião do Conselho Sinodal, em Pato Bragado, em 25/03/2023.

O Fundo de Auxílio Interparoquial – FAI do Sínodo Rio Paraná passa a ser regulamentado pelos seguintes termos:

Artigo 1º: Todas as Paróquias e Comunidades de abrangência do Sínodo Rio Paraná são participantes do FAI, contribuindo com 1% do seu orçamento anual, devendo enviar mensalmente sua contribuição.

Parágrafo Único: A contribuição é facultativa, sem perda do direito ao benefício, à Paróquias e Comunidades em Funções Paroquiais com menos de 200 (duzentas) pessoas.

Artigo 2º: O FAI coloca à disposição de suas contribuintes as seguintes modalidades de auxílio:

§ 1º: Empréstimos:

I - Para Paróquias, Comunidades em funções paroquiais e Comunidades com dificuldade orçamentária em um exercício financeiro e investimentos;

II - Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades missionárias;

III - construções e reformas em suas instalações.

§ 2º: Doações:

I – Para áreas e atividades missionárias;

II – Para situações de emergências.

§ 3º: Auxílios para áreas missionárias e situações de emergência também poderão ser concedidos de forma mista, parte empréstimo e parte doação.

Artigo 3º: Para a obtenção de auxílio na modalidade Empréstimo, a Paróquia ou Comunidade deverá estar em dia com a contribuição do dízimo e ofertas junto ao Sínodo Rio Paraná e com a contribuição ao FAI.

Artigo 4º: Será concedido um auxílio conforme a tabela abaixo, desde que o valor não ultrapasse o valor dos 02 (dois) últimos orçamentos do FAI:

Auxílio de até	Orçamento anual do FAI da Paróquia
10 (dez) vezes o valor da contribuição	825 a 1.648 UPM
15 (quinze) vezes o valor da contribuição	De 413 a 824 UPM
20 (vinte) vezes o valor da contribuição	0 a 412 UPM

*A UPM é uma Unidade de Padrão Monetário utilizada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). A UPM utiliza o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de correção e é divulgada mensalmente no Portal Luterano.

§ 1º: Para as Paróquias e Comunidades em Funções Paroquiais, na condição de facultativas à contribuição, o critério de concessão quanto a base de cálculo será igual às demais, ou seja, 1% do seu orçamento, e aplica o múltiplo da tabela.

§ 2º: Dentro de um exercício será observado o limitador de concessões empréstimos e doações totais de no máximo 02 (duas) vezes o orçamento total anual do FAI.

Artigo 5º: O empréstimo ou doação será concedido do saldo existente e disponível em caixa.

Artigo 6º: Como valor mínimo de segurança, o fundo deverá ter o valor de 04 (quatro) orçamentos anuais do FAI em reserva.

Artigo 7º: Os pedidos de empréstimos, deverão ser encaminhados ao Sínodo Rio Paraná por formulário próprio, e deverão ser referendados por:

§ 1º: Paróquias: Pelo Conselho Paroquial;

§ 2º: Comunidades: Pelo Presbitério da Comunidade e Conselho Paroquial.

Artigo 8º: A taxa que incidirá sobre os empréstimos será a do rendimento da poupança, calculada a partir da data de repasse do empréstimo.

Artigo 9º: Solicitações de doação devem estar acompanhadas da devida justificativa por parte da Paróquia ou Comunidade.

§ 1º: Para que seja concedida doação em situações de emergência é necessário que a paróquia apresente o documento que comprove que a estrutura é objeto de contrato/apólice de seguro previamente firmado.

§ 2º: Na inexistência do contrato referido no parágrafo anterior, fica estabelecido a impossibilidade da concessão da doação, podendo ser objeto de avaliação para concessão de empréstimo, nas formas trazidas por este regulamento.

§ 3º: A concessão de doações está limitada a 30% do valor pedido.

Artigo 10: O prazo para amortização dos empréstimos será de 12 a 36 meses, com carência de 12 (doze) meses para iniciar o pagamento, ou seja, sempre iniciará no 13º mês a partir da concessão.

Parágrafo único: A tomadora do empréstimo poderá apresentar outro plano de amortização viável no seu orçamento e a seu critério, desde que seja respeitado o prazo máximo de 36 meses.

Artigo 11: Empréstimos concedidos à comunidades integrantes de paróquias, serão abatidos do saldo de direito a empréstimo da paróquia, não excluindo-se a possibilidade de serem beneficiadas mais comunidades da mesma, desde que dentro do limite de direito.

Artigo 12: Para a obtenção de novo empréstimo a pretendente deverá respeitar um intervalo de tempo de 12 (doze) meses, após a liquidação do empréstimo anterior.

Artigo 13: Os pedidos serão analisados primeiramente pela Diretoria do Conselho Sinodal do Sínodo Rio Paraná e a decisão para a aprovação, ou não, será na primeira reunião do Conselho Sinodal, após o recebimento do pedido.

§ 1º: O pedido deverá ser levado a votação aberta dentro do Conselho Sinodal.

§ 2º: É indispensável a participação e apresentação da solicitação de auxílio por parte do representante no Conselho Sinodal da respectiva paróquia ou comunidade solicitante.

§ 3º: O pedido deverá ter aprovação de maioria simples do Conselho Sinodal, regimentalmente reunido.

§ 4º: Todos os pedidos de empréstimo e/ou doação deverão ser levados a votação, a partir do parecer da Diretoria do Conselho Sinodal do Sínodo Rio Paraná.

§ 5º: O Conselho Sinodal poderá apresentar ou alterar, parcial ou totalmente, a solicitação proposta.

Artigo 14: Empréstimos ou Doações do FAI para o Sínodo poderão ser concedidos e devem ter a aprovação de 2/3 do Conselho Sinodal, em votação final secreta.

Artigo 15: Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Sinodal ad referendum da reunião seguinte do Conselho Sinodal, respeitando os trâmites do artigo 13 deste regulamento.

Artigo 16: Casos não previstos no presente regulamento serão tratados e resolvidos pelo Conselho Sinodal.



